

ESTADO DO PIAUI

*Diário*  *Oficial*

ANO XCIII - 134º DA REPÚBLICA

Teresina(PI), segunda-feira, 02 de outubro de 2023 - Edição nº 190

**SUPLEMENTAR****LEIS E DECRETOS****DECRETO Nº 22.424, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023**

*Regulamenta o regime de transição entre a Agência de Tecnologia da Informação - ATI e a Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ETIPI, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, VII e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre a transformação da Agência de Tecnologia da Informação do estado do Piauí – ATI em sociedade de economia mista, denominada Empresa de Tecnologia da Informação do estado do Piauí – ETIPI;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regular a transição da autarquia ATI para a sociedade de economia mista ETIPI;

**CONSIDERANDO** o art. 15 da Lei Estadual nº 8.017/2023, que revogou a Lei nº 5.706, de 18 de dezembro de 2007, que instituiu o Fundo José Pacifico de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 16/2023/ETIPI-PI/PRES/DAF, de 11 de setembro de 2023, da Presidência da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí, e demais documentos que constam no SEI nº 00117.001348/2023-10,

**DECRETA :**

**Art. 1º** A Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ETIPI, sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado, devidamente autorizada pelo art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 8.017, de 10 de abril de 2023, sub-roga-se em todos direitos e obrigações da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI.

**Art. 2º** Em atenção ao disposto no art. 1º, da Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023, os contratos firmados pela Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, após a formalização de aditivo contratual respectivo, passarão a ter como contratante a Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ETIPI, com todos seus

direitos e deveres substabelecidos.

**§ 1º** Os empenhos não liquidados relativos aos contratos de que trata o **caput** deste artigo deverão ser anulados até o final do exercício financeiro corrente, sendo de responsabilidade da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí – ETIPI, a verificação da efetiva prestação de serviços ou fornecimento de bens, bem como o adimplemento das obrigações correspondentes.

**§ 2º** Os empenhos já liquidados e não pagos pela ATI permanecerão vinculados à Unidade Gestora atual, até que sejam efetivamente pagos.

**§ 3º** Para fins do disposto no §2º, o Secretário de Estado da Administração fica responsável pela operacionalização dos pagamentos e respectiva prestação de contas.

**§ 4º** Poderão ser emitidos novos empenhos na Unidade Gestora da ATI relativos à regularização de despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Art. 3º** Em atenção ao disposto no art. 5º, § 1º, da Lei Estadual nº 8.017/2023, fica autorizado que a ETIPI e a EMGERPI promovam entendimento com o objetivo de regulamentar a manutenção dos direitos e vantagens existentes dos empregados públicos da EMGERPI, remanescentes da PRODEPI, que passarão a integrar o quadro da ETIPI.

**Art. 4º** A composição, organização, atribuições, competência, normas de funcionamento e demais disposições referentes à ETIPI serão definidas e detalhadas em seu Estatuto, observadas as disposições deste Decreto, da Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais), e das demais legislações específicas aplicáveis.

**Art. 5º** As normas internas da ETIPI serão disciplinadas por Regimento Interno, a ser elaborado em consonância com o disposto em seu Estatuto Social e na Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023, dispondo detalhadamente sobre os órgãos estatutários, seu funcionamento e suas vinculações, a distribuição das competências e das atribuições estatutárias e demais particularidades da dinâmica inerente à sociedade.

**Art. 6º** Os valores existentes e creditados na conta bancária do Fundo José Pacífico de Tecnologia da Informação e Comunicação serão transferidos para Conta Única do Estado, para posterior integralização ao capital social da ETIPI, consoante o previsto no art. 3º, da Lei Estadual nº 8.017/2023.

**Art.7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de setembro de 2023.**

*(assinado digitalmente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**  
Governador do Estado

*(assinado digitalmente)*

**MARCELO NUNES NOLLETO**  
Secretário de Governo

*(assinado digitalmente)*

**SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**  
Secretário da Administração

SEI nº 9265996

REF.20575

**LEI Nº 8.168, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023**

*Dispõe sobre a concessão de título de "Terra do Melão" ao município de Canto do Buriti - PI.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica atribuído o título de "Terra do Melão" ao município de Canto do Buriti - PI.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de setembro de 2023.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO NUNES NOLLETO**

Secretário de Governo

(\* **Lei de autoria do Deputado Henrique Pires, MDB** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016)

SEI nº 9379474

REF.20576

**LEI Nº 8.173, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023**

*Dispõe sobre a capacitação escolar de crianças e adolescentes para identificação e prevenção de situações de violência intrafamiliar e abuso sexual.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Com o fim de propiciar às crianças e adolescentes conteúdo e treinamento para que possam identificar previamente e prevenir situações de violência intrafamiliar e abuso sexual serão asseguradas, aos alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, aulas de capacitação com conteúdo que estimule a conscientização, identificação, e prevenção à situação de violência intrafamiliar e abuso sexual, em linguagem apropriada e adequada para cada ciclo de ensino.

**Paragrafo único.** As aulas a que se refere o **caput** deverão ser ministradas por profissionais capacitados, podendo ser professores, psicólogos, psicopedagogos ou assistentes sociais.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de outubro de 2023**

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**  
Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO NUNES NOLLETO**  
Secretário de Governo

**(\*) Lei de autoria do Deputado Franzé Silva, PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016)**

SEI nº 9419485

REF.20577

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no Processo SEI nº 00095.006022/2023-76,

**R E S O L V E** de acordo com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **declarar a vacância** do cargo efetivo de Policial Penal, Matrícula nº 332390-X, data da admissão em 09/01/2019, do servidor  **AMADEU FRANCISCO DA SILVA NETO**, do quadro de pessoal da Secretaria da Justiça do Estado do Piauí, com início a partir de 25 de setembro de 2023 e término em 25 de setembro de 2026, em razão de nomeação e posse em outro cargo não acumulável.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de setembro de 2023.**

*(Assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**  
Governador do Estado

**MARCELO NUNES NOLLETO**  
Secretário de Governo

**CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA**  
Secretário da Justiça

**SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**  
Secretário de Administração

SEI nº 9404686

REF.20578

**LEI Nº 8.147, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023**

*Reconhece de Utilidade Pública estadual a "Associação dos Descendentes de Valério Coelho - ADVC do município de Paulistana-PI".*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública estadual a Associação dos Descendentes de Valério Coelho – ADVC, que é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com a finalidade principal de desenvolver atividades de associações de defesa de direitos sociais, e tem como objetivo a preservação do patrimônio histórico e cultural do município de Paulistana-PI e demais cidades e localidades povoadas por descendentes de Valério Coelho Rodrigues, com atuação sem qualquer vinculação política ou partidária, registrada no CNPJ nº 41.246.426/0001-07 e sediada à Rua Joaquim Macedo, nº 526, Bairro Lagoa, Paulistana-PI.

**Art. 2º** Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente a Instituição de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de setembro de 2022.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**  
Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO NUNES NOLLETO**  
Secretário de Governo

(\*) Lei de autoria do Deputado Georgiano Neto, MDB (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016)

SEI nº 9195382

REF.20579

**LEI Nº 8.170, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023**

*Declara o "Bumba Meu Boi" como Patrimônio Cultural Imaterial do estado do Piauí.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam declaradas como Patrimônio Cultural Imaterial do estado do Piauí as manifestações culturais "Bumba Meu Boi".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de setembro de 2023.**

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governadora do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO NUNES NOLLETO**

Secretário de Governo

**(\*) Lei de autoria do Deputado Franzé Silva, PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016)**

SEI nº 9396427

REF.20580

### **LEI Nº 8.161, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023**

*Institui o dia Estadual da Força Jovem Universal - FJU, no âmbito do Estado do Piauí.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual da Força Jovem Universal, a ser promovido no terceiro domingo do mês de março.

**Parágrafo único.** O Dia Estadual da Força Jovem Universal integrará o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de setembro de 2023.**

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO NUNES NOLETO**

Secretário de Governo

**(\*) Lei de autoria do Deputado Gessivaldo Isaías, PRB (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016)**

SEI nº 9302019

REF.20581

**LEI Nº 8.160, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023**

*Dispõe sobre o treinamento dos colaboradores das empresas que operam na rede de transporte público estadual para assegurar o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas públicas e privadas que operam na rede de transporte público estadual ficam obrigadas a promover o treinamento de seus colaboradores para assegurar o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**§ 1º** O conteúdo do treinamento deve contemplar as determinações da Lei Federal 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), especialmente aquelas dispostas no Capítulo X, que trata do direito ao transporte e à mobilidade.

**§ 2º** A partir da data de publicação desta Lei, as empresas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para promover o treinamento dos colaboradores já admitidos.

**§ 3º** Os colaboradores que forem admitidos após o prazo de que trata o § 2º receberão o treinamento em até trinta dias, a partir da data de admissão.

**Art. 2º** Às empresas privadas, o descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará a imposição de multa entre 200 (duzentas) e 500 (quinhentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado do Piauí – UFR-PI, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

**Art. 3º** A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 22 de setembro de 2023.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**  
Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO NUNES NOLLETO**  
Secretário de Governo

(\*) **Lei de autoria da Deputada Ana Paula, MDB** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016)

SEI nº 9288756

REF.20582

### LEI Nº 8.149, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação de nascimento sem identificação de paternidade à Defensoria Pública do Estado do Piauí.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Piauí ficam obrigados a remeter, trimestralmente, à Defensoria Pública do estado do Piauí - DPE-PI, existente em sua circunscrição, relação por escrito dos registros de nascimento, lavrados em seus cartórios, em que não conste a identificação de paternidade.

**§ 1º** A relação deve conter todos os dados informados no ato do registro de nascimento, inclusive o endereço da mãe do recém-nascido, seu número de telefone, caso o possua, o nome e o endereço do suposto pai, se este tiver sido indicado pela genitora na ocasião da lavratura do registro.

**§ 2º** Na lavratura de tais registros, será informado que a genitora tem, além do direito de indicação do suposto pai, na forma do disposto no art. 2º da Lei Federal nº 8.560/1992, o direito de propor em nome da criança a competente ação de investigação de paternidade, visando a inclusão do nome pai no registro civil de nascimento.

**§ 3º** Em caso de comarcas que ainda não possuem núcleo da Defensoria Pública do Estado do Piauí, a comunicação deve ser encaminhada para a Defensoria Geral, em funcionamento na sede, até a instalação das atividades ordinárias na circunscrição respectiva.

**Art. 2º** Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado ficam obrigados a informar às genitoras acerca do direito que possuem em procurar a Defensoria Pública do estado do Piauí, para orientação jurídica inerente à inclusão do genitor no registro civil de nascimento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de setembro de 2023.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**  
Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO NUNES NOLLETO**  
Secretário de Governo

(\*) **Lei de autoria do Deputado Franzé Silva, PT** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000,



alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016)

SEI nº 9196968

REF.20583

**LEI Nº 8.167, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023**

*Dispõe acerca da campanha de conscientização para o uso responsável das tecnologias digitais na rede pública de ensino do estado do Piauí.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da rede pública de ensino do estado do Piauí, a campanha de conscientização para o uso responsável das tecnologias digitais, que tem por objetivos:

I - o exame minucioso do impacto da tecnologia nas atividades cotidianas, visando despertar a responsabilidade digital, pelos estudantes;

II - a assimilação do conceito de cibercidadania pelos estudantes, com estímulo à análise das relações sociais nos ambientes digitais e virtuais;

III - a conscientização sobre os riscos presentes nos ambientes digitais, como abuso sexual virtual, "cyberbullying", vazamento de dados pessoais, crimes cibernéticos e outras ameaças;

IV - a conscientização sobre as medidas socioeducativas aplicáveis pelo cometimento de atos infracionais nos ambientes digitais e virtuais;

V - a conscientização sobre os riscos à saúde física e psicológica decorrentes do uso das tecnologias digitais;

VI - a conscientização sobre os cuidados que se deve ter com equipamentos eletrônicos e programas de computadores, de forma a evitar a perda de dados sensíveis e o acesso não autorizado aos seus dados pessoais;

VII - a conscientização de pais e responsáveis acerca da responsabilização cível, e criminal pelos atos infracionais cometidos nos ambientes digitais virtuais.

**Parágrafo único.** A campanha aludida no caput dar-se-á no início de cada período letivo.

**Art. 2º** O Poder Público regulamentará esta Lei à conveniência da administração.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 28 de setembro de 2023.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO NUNES NOLLETO**

Secretário de Governo

**(\*) Lei de autoria da Deputada Gracinha Mão Santa, PP (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016)**

SEI nº 9378799

REF.20584

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ *no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX do art. 102 da Constituição Estadual, conforme Ofício nº 9141705/2023/DR/PJUD/GAB/PGE-PI, de 11 de setembro de 2023, e Despacho PGE-PI/GAB/OFICIOS nº 1934/2023, de 13 de setembro de 2023, da Procuradoria-Geral do Estado, registrados no SEI 00003.005403/2023-10,*

**R E S O L V E** nomear, *sub judice*, por força de decisão judicial e condicionado à permanência da referida decisão proferida na Ação Ordinária nº 0801459-28.2022.8.18.0140, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **EDIVALDA DE FREITAS CERQUEIRA**, CPF 600.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, para exercer o cargo efetivo de Professora, Classe Superior com Licenciatura – “SL”, Nível I, Área Letras/Inglês, com jornada de 20 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com lotação na 18ª Gerência Regional de Educação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente )  
**RAFAEL TAJRA FONTELES**  
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente )  
**MARCELO NUNES NOLLETO**  
Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)  
**SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**  
Secretário da Administração

SEI nº 9176691

REF.20585

### **LEI Nº 8.164, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023**

*Cria o Programa Estadual de Combate ao Cyberbullying Lucas Santos.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Estadual de Combate ao **Cyberbullying** Lucas Santos, que consiste em ações educativas direcionadas ao público escolar, com ênfase nos estudantes dos ensinos fundamental e médio da rede pública estadual e privada.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei entende-se por **cyberbullying** a prática reiterada e habitual de atos violência de modo intencional, exercida por indivíduo ou grupo de indivíduos contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar,

agredir, causar dor ou sofrimento, angústia ou humilhação à vítima, efetivada por meio da rede mundial de computadores - internet – envolvendo redes sociais, sites ou qualquer outro meio digital.

#### **Art. 2º VETADO**

**Art. 3º** O Programa tem como objetivo combater junto ao público escolar a prática do **cyberbullying**, apresentado como objetivos específicos:

- I - colaborar para o conhecimento da comunidade escolar sobre o significado de **cyberbullying**, as suas formas de expressão, efeitos para as vítimas e responsabilização para quem a realiza;
- II - fomentar a reflexão dos estudantes sobre a prática, e o sofrimento que enseja;
- III - fomentar ações de prevenção e combate à prática do **bullying** virtual;
- IV - esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o **cyberbullying**;
- V - conscientizar a comunidade escolar sobre os meios de auxílio às vítimas;
- VI - reforçar a necessidade de respeito aos direitos humanos e à individualidade de todas as pessoas, combatendo-se toda forma de discriminação.

**Art. 4º** É assegurado às vítimas de **cyberbullying** acesso prioritário aos serviços públicos de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.

**Art. 5º** As instituições públicas e privadas que mantêm páginas em sítios eletrônicos ou redes sociais têm a obrigação de manter a sua utilização conforme a Lei 12.695, de 23 de abril de 2014 e demais legislações aplicáveis.

**§ 1º** No caso de registro de comentários ou qualquer outro meio de **cyberbullying** nas páginas mencionadas no caput deste artigo, a instituição fica obrigada a registrar a prática, para fins de comprovação, e em seguida, promover a retirada das ofensas das páginas eletrônicas, comunicando-a imediatamente aos órgãos públicos competentes para adoção das providências cabíveis.

**§ 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- I - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados as características da instituição e as circunstâncias da infração;
- II - em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

**§ 3º** Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

**Art. 6º** Aplica-se a multa prevista no § 2º do art. 5º desta Lei a pessoa física que for identificada praticando **cyberbullying**, observada as normas de capacidade jurídica previstas na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

**Art. 7º** Fica instituído, no âmbito do estado do Piauí, o “Dia Lucas Santos”, destinado à conscientização, prevenção e ao combate à prática do **cyberbullying**, a ser celebrado no dia 03 de agosto de cada ano, fazendo parte do calendário oficial do Estado.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, com a possibilidade de suplementação, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de setembro de 2023.**

(assinado eletronicamente)  
**RAFAEL TAJRA FONTELES**  
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)  
**MARCELO NUNES NOLLETO**  
Secretário de Governo

(\*) Lei de autoria do Deputado Franzé Silva, PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016)

SEI nº 9378325

REF.20586

### LEI Nº 8.171, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

*Institui a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo, ao Desenvolvimento Industrial e às Novas Tecnologias.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo, ao Desenvolvimento Industrial e às Novas Tecnologias, no âmbito do estado do Piauí.

**Parágrafo único.** A política de que trata esta Lei será implementada mediante ações do Estado em articulação com os setores da sociedade civil organizada.

**Art. 2º** São objetivos da política que trata esta Lei:

- I - incentivar a criação e instalação de novas indústrias no Estado do Piauí;
- II - fomentar o desenvolvimento industrial e tecnológico no Estado do Piauí;
- III - estimular investimentos públicos e privados para o desenvolvimento sustentável das atividades de que trata esta Lei;
- IV - gerar oportunidades de emprego e aumento de renda nos setores alcançados pela política de que trata esta Lei;
- V - conceder benefício e gerar receitas para o Estado;
- VI - qualificar e capacitar jovens para o empreendedorismo e o desenvolvimento de novas tecnologias;
- VII - criar polos industriais regionalizados.

**Art. 3º** A Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo, ao Desenvolvimento Industrial e às Novas Tecnologias tem como diretrizes:

- I - o estabelecimento de ações permanentes e articuladas entre entes públicos e privados voltados ao incentivo à criação e instalação de indústrias no Estado do Piauí;
- II - **VETADO**
- III - o estabelecimento de parcerias com os municípios e entidades civis organizadas para a implantação e desenvolvimento da política de que trata esta Lei;
- IV - o incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento de novas tecnologias e ao desenvolvimento industrial sustentável.

**Art. 4º** Compete ao Poder Executivo, na administração e na gerência dos programas criados para a efetivação da política de que trata esta Lei:

I - VETADO

II - promover a integração entre o setor produtivo, a sociedade civil e órgãos públicos.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará as normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 02 de outubro de 2023.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO NUNES NOLLETO**

Secretário de Governo

**(\*) Lei de autoria do Deputado Rubens Vieira, PT** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016)

SEI nº 9404307

REF.20587

### **LEI Nº 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**

*Fica instituído, no estado do Piauí, o certificado de qualidade de acessibilidade municipal, denominado "Selo de Acessibilidade", outorgado aos municípios do estado do Piauí que adotem medidas que garantam a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do estado do Piauí, o certificado de qualidade de acessibilidade municipal, denominado "Selo de Acessibilidade", a ser outorgado aos municípios do Piauí, que promovam a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**§ 1º** Para os fins do previsto no art. 1º, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**§ 2º** A pessoa com mobilidade reduzida é aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, seja ela permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, acessibilidade é a condição de alcance para utilização com segurança e autonomia dos espaços mobiliários e equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público e privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na zona rural, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Art. 3º** O gestor municipal que aderir o certificado de selo de acessibilidade, deverá estabelecer as seguintes medidas no município:

I - na educação: rampas, mobiliário, acessibilidade nos banheiros através das fixações de símbolo universal de acesso, barras de apoio nas portas interna e externas, além da contratação de profissionais qualificados para atender as necessidades dos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida;

II - na saúde: vagas de estacionamento próxima a entrada dos Hospitais e UBS, rampas e construção de banheiros com identificação na porta com símbolo de acesso e barras de apoio;

III - no transporte público: rampas e assentos para instalação de equipamentos e/ou cão guia;

IV - praças e estacionamentos públicos e privados: rampas e vagas de estacionamento, além da fiscalização e aplicação de multa as pessoas que estacionar nas vagas reservadas a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 4º** O gestor que cumprir todas as disposições do artigo anterior terá direito ao certificado de qualidade de acessibilidade municipal, denominado "Selo de Acessibilidade", que será entregue anualmente, em sessão solene a ser realizada, no dia 3 de dezembro, Dia Internacional das Pessoas com Deficiências.

#### **Parágrafo único. VETADO**

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei a partir da data de sua publicação, especialmente no que se refere às regras de participação e os requisitos necessários para a obtenção do Selo de Acessibilidade.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de setembro de 2023.**

(assinado eletronicamente)  
**RAFAEL TAJRA FONTELES**  
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)  
**MARCELO NUNES NOLLETO**  
Secretário de Governo

**(\*) Lei de autoria da Deputada Gracinha Mão Santa, PP (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016)**

SEI nº 9229957

REF.20588

**PORTARIAS****EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI-PI****PORTARIA ETIPI.PRES Nº 0102/2023**

Dispõe sobre contratação de pessoal para o exercício de função e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - ETIPI, no uso das atribuições legais consignadas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Contratar, nos termos do Art. 4º, paragrafo 5º, da Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023, em consonância com o VI, Art. 27º do Estatuto Social da ETIPI, **CRISTIANO ALTINO CAVALCANTE**, para o cargo de **GERENTE NÍVEL I**, no quadro técnico desta Companhia.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria produzirá efeitos retroativos, a partir de 30/06/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TERESINA (PI), 02 DE OUTUBRO DE 2023.

**ELLEN GERA DE BRITO MOURA**  
PRESIDENTE DA ETIPI PIAUÍ

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI-PI****PORTARIA ETIPI.PRES Nº 0103/2023**

Dispõe sobre contratação de pessoal para o exercício de função e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - ETIPI, no uso das atribuições legais consignadas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Contratar, nos termos do Art. 4º, paragrafo 5º, da Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023, em consonância com o VI, Art. 27º do Estatuto Social da ETIPI, **THIAGO LEMOS NERES**, para o cargo de **GERENTE NÍVEL I**, no quadro

técnico desta Companhia.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria produzirá efeitos retroativos, a partir de 30/06/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TERESINA (PI), 02 DE OUTUBRO DE 2023.

**ELLEN GERA DE BRITO MOURA**  
PRESIDENTE DA ETIPI PIAUÍ

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI-PI**

**PORTARIA ETIPI.PRES Nº 0104/2023**

Dispõe sobre contratação de pessoal para o exercício de função e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - ETIPI, no uso das atribuições legais consignadas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, nos termos do Art. 4º, paragrafo 5º, da Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023, em consonância com o VI, Art. 27º do Estatuto Social da ETIPI, **EVALDO DA SILVA CUNHA**, para o cargo de COORDENADOR, no quadro técnico desta Companhia.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria produzirá efeitos retroativos, a partir de 30/06/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TERESINA (PI), 02 DE OUTUBRO DE 2023.

**ELLEN GERA DE BRITO MOURA**  
PRESIDENTE DA ETIPI PIAUÍ

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI-PI**

**PORTARIA ETIPI.PRES Nº 0105/2023**

Dispõe sobre contratação de pessoal para o exercício de função e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - ETIPI, no uso das atribuições



legais consignadas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Contratar, nos termos do Art. 4º, paragrafo 5º, da Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023, em consonância com o VI, Art. 27º do Estatuto Social da ETIPI, HUDSON ROCHA FALCÃO, para o cargo de COORDENADOR, no quadro técnico desta Companhia.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria produzirá efeitos retroativos, a partir de 30/06/2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

TERESINA (PI), 02 DE OUTUBRO DE 2023.

**ELLEN GERA DE BRITO MOURA**  
PRESIDENTE DA ETIPI PIAUÍ

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI-PI**

**PORTARIA ETIPI.PRES Nº 0106/2023**

Dispõe sobre contratação de pessoal para o exercício de função e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - ETIPI, no uso das atribuições legais consignadas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Contratar, nos termos do Art. 4º, paragrafo 5º, da Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023, em consonância com o VI, Art. 27º do Estatuto Social da ETIPI, SERGIO VENITIUS CAMPOS RAMOS, para o cargo de COORDENADOR, no quadro técnico desta Companhia.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria produzirá efeitos retroativos, a partir de 30/06/2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

TERESINA (PI), 02 DE OUTUBRO DE 2023.

**ELLEN GERA DE BRITO MOURA**  
PRESIDENTE DA ETIPI PIAUÍ

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI-PI**

**PORTARIA ETIPI.PRES Nº 0107/2023**

Dispõe sobre contratação de pessoal para o exercício de função e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - ETIPI, no uso das atribuições legais consignadas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Contratar, nos termos do Art. 4º, paragrafo 5º, da Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023, em consonância com o VI, Art. 27º do Estatuto Social da ETIPI, **JORDÃO FRAZÃO SOARES**, para o cargo de **GERENTE NÍVEL I**, no quadro técnico desta Companhia.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria produzirá efeitos retroativos, a partir de 30/06/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TERESINA (PI), 02 DE OUTUBRO DE 2023.

**ELLEN GERA DE BRITO MOURA**  
PRESIDENTE DA ETIPI PIAUÍ

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI-PI****PORTARIA ETIPI.PRES Nº 0108/2023**

Dispõe sobre contratação de pessoal para o exercício de função e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - ETIPI, no uso das atribuições legais consignadas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Contratar, nos termos do Art. 4º, paragrafo 5º, da Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023, em consonância com o VI, Art. 27º do Estatuto Social da ETIPI, **JOÃO DARCY ARCOVERDE FONTENELE DE ARAUJO**, para o cargo de **COORDENADOR**, no quadro técnico desta Companhia.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria produzirá efeitos retroativos, a partir de 01/10/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TERESINA (PI), 02 DE OUTUBRO DE 2023.

**ELLEN GERA DE BRITO MOURA**

**PRESIDENTE DA ETIPI PIAUÍ****EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI-PI****PORTARIA ETIPI.PRES Nº 0109/2023**

Dispõe sobre contratação de pessoal para o exercício de função e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - ETIPI, no uso das atribuições legais consignadas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Contratar, nos termos do Art. 4º, paragrafo 5º, da Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023, em consonância com o VI, Art. 27º do Estatuto Social da ETIPI, **LEANDRO SOARES NEVES**, para o cargo de **COORDENADOR**, no quadro técnico desta Companhia.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria produzirá efeitos retroativos, a partir de 30/06/2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

TERESINA (PI), 02 DE OUTUBRO DE 2023.

**ELLEN GERA DE BRITO MOURA**  
PRESIDENTE DA ETIPI PIAUÍ

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI-PI****PORTARIA ETIPI.PRES Nº 0110/2023**

Dispõe sobre contratação de pessoal para o exercício de função e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - ETIPI, no uso das atribuições legais consignadas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Contratar, nos termos do Art. 4º, paragrafo 5º, da Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023, em consonância com o VI, Art. 27º do Estatuto Social da ETIPI, **MAYARA THAYS DA LUZ PEREIRA**, para o cargo de **GERENTE NÍVEL I**, no quadro técnico desta Companhia.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria produzirá efeitos retroativos, a partir de 30/06/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TERESINA (PI), 02 DE OUTUBRO DE 2023.

**ELLEN GERA DE BRITO MOURA**  
PRESIDENTE DA ETIPI PIAUÍ

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI-PI**

**PORTARIA ETIPI.PRES Nº 0111/2023**

Dispõe sobre contratação de pessoal para o exercício de função e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - ETIPI, no uso das atribuições legais consignadas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023,**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Contratar, nos termos do Art. 4º, paragrafo 5º, da Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023, em consonância com o VI, Art. 27º do Estatuto Social da ETIPI, **DANUSA ARIELLY CUNHA E SOUSA**, para o cargo de **COORDENADORA**, no quadro técnico desta Companhia.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria produzirá efeitos retroativos, a partir de 01/10/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TERESINA (PI), 02 DE OUTUBRO DE 2023.

**ELLEN GERA DE BRITO MOURA**  
PRESIDENTE DA ETIPI PIAUÍ

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI-PI**

**PORTARIA ETIPI.PRES Nº 0112/2023**

Dispõe sobre contratação de pessoal para o exercício de função e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - ETIPI, no uso das atribuições legais consignadas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023,**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Contratar, nos termos do Art. 4º, paragrafo 5º, da Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023, em consonância com o VI, Art. 27º do Estatuto Social da ETIPI, **JAMES CLEYTON RIBEIRO DO NASCIMENTO**, para o cargo de **COORDENADOR**, no quadro técnico desta Companhia.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria produzirá efeitos retroativos, a partir de 30/06/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TERESINA (PI), 02 DE OUTUBRO DE 2023.

**ELLEN GERA DE BRITO MOURA**  
PRESIDENTE DA ETIPI PIAUÍ

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI-PI**

**PORTARIA ETIPI.PRES Nº 0113/2023**

Dispõe sobre contratação de pessoal para o exercício de função e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - ETIPI, no uso das atribuições legais consignadas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, nos termos do Art. 4º, paragrafo 5º, da Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023, em consonância com o VI, Art. 27º do Estatuto Social da ETIPI, **RICHARDSON DOS SANTOS SILVA**, para o cargo de **GERENTE NÍVEL I**, no quadro técnico desta Companhia.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria produzirá efeitos retroativos, a partir de 30/06/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TERESINA (PI), 02 DE OUTUBRO DE 2023.

**ELLEN GERA DE BRITO MOURA**  
PRESIDENTE DA ETIPI PIAUÍ

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI-PI**

**PORTARIA ETIPI.PRES Nº 0114/2023**

Dispõe sobre contratação de pessoal para o

exercício de função e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - ETIPI, no uso das atribuições legais consignadas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Contratar, nos termos do Art. 4º, paragrafo 5º, da Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023, em consonância com o VI, Art. 27º do Estatuto Social da ETIPI, IZABEL CORDEIRO DE MORAES, para o cargo de GERENTE NÍVEL I, no quadro técnico desta Companhia.**

**Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria produzirá efeitos retroativos, a partir de 30/06/2023.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**TERESINA (PI), 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

**ELLEN GERA DE BRITO MOURA  
PRESIDENTE DA ETIPI PIAUÍ**

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI-PI**

**PORTARIA ETIPI.PRES Nº 0115/2023**

Dispõe sobre contratação de pessoal para o exercício de função e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - ETIPI, no uso das atribuições legais consignadas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Contratar, nos termos do Art. 4º, paragrafo 5º, da Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023, em consonância com o VI, Art. 27º do Estatuto Social da ETIPI, VANESSA AUGUSTA SANTOS E GOMES, para o cargo de COORDENADORA, no quadro técnico desta Companhia.**

**Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria produzirá efeitos retroativos, a partir de 30/06/2023.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**TERESINA (PI), 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

**ELLEN GERA DE BRITO MOURA  
PRESIDENTE DA ETIPI PIAUÍ**

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI-PI****PORTARIA ETIPI.PRES Nº 0116/2023**

Dispõe sobre contratação de pessoal para o exercício de função e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - ETIPI, no uso das atribuições legais consignadas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Contratar, nos termos do Art. 4º, paragrafo 5º, da Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023, em consonância com o VI, Art. 27º do Estatuto Social da ETIPI, **GEORGE SAYMON SILVA BARRADAS**, para o cargo de **GERENTE NÍVEL I**, no quadro técnico desta Companhia.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria produzirá efeitos retroativos, a partir de 30/06/2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

TERESINA (PI), 02 DE OUTUBRO DE 2023.

**ELLEN GERA DE BRITO MOURA**  
PRESIDENTE DA ETIPI PIAUÍ

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI-PI****PORTARIA ETIPI.PRES Nº 0117/2023**

Dispõe sobre contratação de pessoal para o exercício de função e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - ETIPI, no uso das atribuições legais consignadas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Contratar, nos termos do Art. 4º, paragrafo 5º, da Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023, em consonância com o VI, Art. 27º do Estatuto Social da ETIPI, **MARIA DO ROSARIO DA SILVA CHAVES**, para o cargo de **COORDENADORA**, no quadro técnico desta Companhia.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria produzirá efeitos retroativos, a partir de 30/06/2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

TERESINA (PI), 02 DE OUTUBRO DE 2023.

**ELLEN GERA DE BRITO MOURA**  
**PRESIDENTE DA ETIPI PIAUÍ**

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI-PI**

**PORTARIA ETIPI.PRES Nº 0118/2023**

Dispõe sobre contratação de pessoal para o exercício de função e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - ETIPI, no uso das atribuições legais consignadas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Contratar, nos termos do Art. 4º, paragrafo 5º, da Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023, em consonância com o VI, Art. 27º do Estatuto Social da ETIPI, **CLEBE GONCALVES DE SOUSA**, para o cargo de **GERENTE NÍVEL III**, no quadro técnico desta Companhia.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria produzirá efeitos retroativos, a partir de 30/06/2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

TERESINA (PI), 02 DE OUTUBRO DE 2023.

**ELLEN GERA DE BRITO MOURA**  
**PRESIDENTE DA ETIPI PIAUÍ**

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI-PI**

**PORTARIA ETIPI.PRES Nº 0119/2023**

Dispõe sobre contratação de pessoal para o exercício de função e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - ETIPI, no uso das atribuições legais consignadas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Contratar, nos termos do Art. 4º, paragrafo 5º, da Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023, em consonância com o VI, Art. 27º do Estatuto Social da ETIPI, **FRANCISCO DANIEL BARBOSA ARAUJO**, para o cargo de **GERENTE NÍVEL I**, no quadro técnico desta Companhia.



Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria produzirá efeitos retroativos, a partir de 30/06/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TERESINA (PI), 02 DE OUTUBRO DE 2023.

**ELLEN GERA DE BRITO MOURA**  
PRESIDENTE DA ETIPI PIAUÍ

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI-PI**

**PORTARIA ETIPI.PRES Nº 0120/2023**

Dispõe sobre contratação de pessoal para o exercício de função e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - ETIPI, no uso das atribuições legais consignadas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, nos termos do Art. 4º, paragrafo 5º, da Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023, em consonância com o VI, Art. 27º do Estatuto Social da ETIPI, EDILSON SOUSA SEPULVEDA, para o cargo de GERENTE NÍVEL I, no quadro técnico desta Companhia.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria produzirá efeitos retroativos, a partir de 30/06/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TERESINA (PI), 02 DE OUTUBRO DE 2023.

**ELLEN GERA DE BRITO MOURA**  
PRESIDENTE DA ETIPI PIAUÍ

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI-PI**

**PORTARIA ETIPI.PRES Nº 0121/2023**

Dispõe sobre contratação de pessoal para o exercício de função e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - ETIPI, no uso das atribuições legais consignadas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Contratar, nos termos do Art. 4º, paragrafo 5º, da Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023, em consonância com o VI, Art. 27º do Estatuto Social da ETIPI, **FYALLEN MELO VILARINHO**, para o cargo de **GERENTE NÍVEL I**, no quadro técnico desta Companhia.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria produzirá efeitos retroativos, a partir de 30/06/2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

TERESINA (PI), 02 DE OUTUBRO DE 2023.

**ELLEN GERA DE BRITO MOURA**  
PRESIDENTE DA ETIPI PIAUÍ

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI-PI****PORTARIA ETIPI.PRES Nº 0122/2023**

Dispõe sobre contratação de pessoal para o exercício de função e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - ETIPI, no uso das atribuições legais consignadas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Contratar, nos termos do Art. 4º, paragrafo 5º, da Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023, em consonância com o VI, Art. 27º do Estatuto Social da ETIPI, **RAIMUNDO PEREIRA DA CUNHA NETO**, para o cargo de **GERENTE NÍVEL I**, no quadro técnico desta Companhia.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria produzirá efeitos retroativos, a partir de 30/06/2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

TERESINA (PI), 02 DE OUTUBRO DE 2023.

**ELLEN GERA DE BRITO MOURA**  
PRESIDENTE DA ETIPI PIAUÍ

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI-PI****PORTARIA ETIPI.PRES Nº 0123/2023**

Dispõe sobre contratação de pessoal para o exercício de função e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - ETIPI, no uso das atribuições legais consignadas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023,**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Contratar, nos termos do Art. 4º, paragrafo 5º, da Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023, em consonância com o VI, Art. 27º do Estatuto Social da ETIPI, **CRISLANDIA GERUSA DA SILVA CESAR**, para o cargo de **COORDENADORA**, no quadro técnico desta Companhia.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria produzirá efeitos retroativos, a partir de 30/06/2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**TERESINA (PI), 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

**ELLEN GERA DE BRITO MOURA**  
**PRESIDENTE DA ETIPI PIAUÍ**

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI-PI**

**PORTARIA ETIPI.PRES Nº 0125/2023**

Dispõe sobre contratação de pessoal para o exercício de função e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - ETIPI, no uso das atribuições legais consignadas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023,**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Contratar, nos termos do Art. 4º, paragrafo 5º, da Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023, em consonância com o VI, Art. 27º do Estatuto Social da ETIPI, **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS QUARESMA**, para o cargo de **COORDENADOR**, no quadro técnico desta Companhia.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria produzirá efeitos retroativos, a partir de 08/09/2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**TERESINA (PI), 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

**ELLEN GERA DE BRITO MOURA**  
**PRESIDENTE DA ETIPI PIAUÍ**

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI-PI****PORTARIA ETIPI.PRES Nº 0126/2023**

Dispõe sobre contratação de pessoal para o exercício de função e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - ETIPI, no uso das atribuições legais consignadas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Contratar, nos termos do Art. 4º, paragrafo 5º, da Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023, em consonância com o VI, Art. 27º do Estatuto Social da ETIPI, EDINALDO JERFFERSON REGO CASTRO, para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO**, no quadro técnico desta Companhia.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria produzirá efeitos retroativos, a partir de 30/06/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TERESINA (PI), 02 DE OUTUBRO DE 2023.

**ELLEN GERA DE BRITO MOURA**  
PRESIDENTE DA ETIPI PIAUÍ

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI-PI****PORTARIA ETIPI.PRES Nº 0127/2023**

Dispõe sobre contratação de pessoal para o exercício de função e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - ETIPI, no uso das atribuições legais consignadas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Contratar, nos termos do Art. 4º, paragrafo 5º, da Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023, em consonância com o VI, Art. 27º do Estatuto Social da ETIPI, JORGE VIEIRA DE SOUSA, para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO**, no quadro técnico desta Companhia.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria produzirá efeitos retroativos, a partir de 30/06/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TERESINA (PI), 02 DE OUTUBRO DE 2023.

**ELLEN GERA DE BRITO MOURA**  
PRESIDENTE DA ETIPI PIAUÍ

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI-PI**

**PORTARIA ETIPI.PRES Nº 0129/2023**

Dispõe sobre contratação de pessoal para o exercício de função e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - ETIPI, no uso das atribuições legais consignadas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, nos termos do Art. 4º, paragrafo 5º, da Lei Estadual nº 8.017, de 10 de abril de 2023, em consonância com o VI, Art. 27º do Estatuto Social da ETIPI, MELQUISEDEQUE DE BRITO CARDOSO, para o cargo de GERENTE NÍVEL I, no quadro técnico desta Companhia.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria produzirá efeitos retroativos, a partir de 01/10/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TERESINA (PI), 02 DE OUTUBRO DE 2023.

**ELLEN GERA DE BRITO MOURA**  
PRESIDENTE DA ETIPI PIAUÍ

REF.20589

**SECRETARIA DE GOVERNO  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO ESTADO DO PIAUÍ - DOEEPI**

Governador do Estado do Piauí  
**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Vice-Governador do Estado do Piauí  
**THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**

Secretaria de Governo  
**MARCELO NUNES NOLLETO**

Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí  
**JULIUS MAGNUS ROCHA SANTOS**

Secretário-Chefe do Gabinete do Governador  
**PEDRO ALVES DE CARVALHO ROCHA FILHO**

**SECRETARIAS**

Secretaria de Administração  
**SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**

Secretaria do Planejamento  
**WASHINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM**

Secretaria da Fazenda  
**EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR**

Secretaria da Saúde  
**ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS**

Secretaria da Educação  
**FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO**

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
**DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE**

Secretaria da Inclusão da Pessoa com Deficiência  
**MAURO EDUARDO CARDOSO E SILVA**

Secretaria das Mulheres  
**ZENAIDE BATISTA LUSTOSA NETA**

Secretaria do Desenvolvimento, Abastecimento, Mineração e Energias Renováveis  
**MARLLOS ROSSANO RIBEIRO GONÇALVES DE SAMPAIO**

Secretaria dos Transportes  
**JONAS MOURA DE ARAÚJO**

Secretaria do Desenvolvimento Econômico  
**JANAINNA PINTO MARQUES TAVARES**

Secretaria da Justiça  
**CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA**

Secretaria de Relações Sociais  
**RAIMUNDA NUBIA LOPES DA SILVA**

Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural  
**FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA**

Secretaria da Cultura  
**CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA**

Secretaria da Irrigação e Infraestrutura Hídrica  
**FIRMINO SOARES PAULO**

Secretaria da Defesa Civil  
**JOSÉ ICEMAR LAVÓR NERI**

Secretaria da Segurança Pública  
**FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**

Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos  
**MARIA REGINA SOUSA**

Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária  
**FÁBIO ABREU COSTA**

Secretaria dos Esportes  
**JOSIENE MARQUES CAMPELO**

Secretaria do Turismo  
**PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS**

Secretaria das Cidades  
**MARIA VILANI DA SILVA**

Secretaria da Infraestrutura  
**FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR**

Secretaria da Agricultura Familiar  
**REJANE TAVARES DA SILVA**

Procurador Geral do Estado do Piauí  
**FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR**

**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ**  
AV. ANTONINO FREIRE, 1473/CENTRO  
ED. DONA ANTONIETA ARAÚJO - TERREO  
CEP. 64.001-040 • Whatsapp: (86) 99404-0121  
www.diariooficial.pi.gov.br  
e-mail:doe@doe.pi.gov.br

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO:**  
**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS, DAS 7:30 ÀS 13:30**  
**FORMA DE PAGAMENTO: ACESSE - [www.sefaz.pi.gov.br](http://www.sefaz.pi.gov.br) DARWEB -**  
**CÓDIGO DA RECEITA 122 173.**  
**Preço da Linha - R\$ 3,50 para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 Times**  
**New Roman, 63 (sessenta e três) caracteres.**

**IMPORTANTE: DECRETO Nº 19.876, DE 15 DE JULHO DE 2021**

Art. 1º O envio de matérias destinadas à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí - DOEE pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, e terceiros, deverá observar o seguinte:

I - as matérias deverão ser enviadas no formato Word, contendo extensões doc, docx e rtf(rich text), podendo os conteúdos apresentados no formato (Word), serem convertidos para o formato PDF (pesquisável);

II - a combinação de texto com tabela deverá ser apresentada, exclusivamente, em formato PDF (pesquisável);

III - as tabelas elaboradas no formato Word ou Excel, deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas no formato PDF (pesquisável).

Art. 2º Não serão recebidas as matérias/conteúdos que contenham os seguintes parâmetros:

I - molduras, caixas de texto, linhas desenhadas, setas, cabeçalhos, rodapés, marca d'água, imagens de assinaturas e rubricas esferográficas, brasões, conexões e links a banco de dados e macros, documentos escaneados e objetos congêneres;

II - documentos com extensões .cdr(Corel), .dot, .jpg, .png ou quaisquer outros tipos de imagens não regulamentadas em normatizações específicas;

III - planilhas nas extensões .xls ou .xlsx, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de erros e/ou inconsistências de recálculo, devendo serem enviadas no formato PDF(pesquisável), na forma do Inciso III, do at. 1º do Decreto acima citado.

**As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Compromisso com a Ética e a Transparência**